



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

CONTRATO Nº 012/2020

CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA E A EMPRESA JOSÉ MOISÉS FERREIRA NEVES, PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO (PULVERIZAÇÃO) EM TODO O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, órgão público municipal com personalidade judiciária, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Eliesio Braz Bolzani, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 997.695.227-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa **JOSÉ MOISÉS FERREIRA NEVES**, com sede na Rua Orquídea, nº 212, Jardim Planalto, Colatina/ES, CEP.: 29701-780, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.704.604/0001-20, neste ato representada pelo proprietário, o Sr. José Moisés Ferreira Neves, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 1637959 STPC ES e CPF nº 089.550.657-28, doravante denominada CONTRATADA, resolvem na forma da proposta apresentada firmar o presente contrato decorrente do Processo Administrativo nº 150/2020, Dispensa de Licitação nº 032/2020, reger-se-á na forma da Lei nº 8.666/93, art. 24, II e das seguintes Cláusulas:

1

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de Sanitização (pulverização) em todo o prédio da Câmara Municipal de Colatina/ES, contemplando todas as salas, garagem, corredores, recepção, banheiros e externa, incluindo o fornecimento de material e equipamentos necessários, conforme especificado neste TERMO DE REFERÊNCIA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta dos recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2020 - **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 0101.0103100292.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 33.90.39.00000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA.**



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O Contrato terá vigência de 03(três) meses, **contados a partir data de assinatura da Ordem de serviços;**

3.2 – A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do Contrato;

3.3 – O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme previsões do art. 57 da lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 – Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, “a” da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DAS FORMAS DE ALTERAÇÃO DE VALOR

5.1 – O valor global do Contrato é de R\$ 1.080,00 (hum mil e oitenta reais), sendo R\$ 180,00(cento e oitenta reais) por visita, contemplando 02(duas) visitas ao mês;

5.2 – O valor do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 03(três) meses;

5.3 – No valor do Contrato já estão incluídos todos os custos da prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto, que por ventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento dar-se-á até o dia 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, que somente serão pagos após a apresentação da Nota Fiscal pela Contratada, acompanhada pelas certidões negativas municipal, estadual, federal e de FGTS.

6.2 – A nota fiscal será atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, que fará juntar aos autos atestado da execução do objeto, cópias de certidões negativas municipal, estadual, federal, trabalhista e FGTS.

6.3 – Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, ou na comprovação dos adimplimentos fiscais e previdenciários, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida e entrega de documentos pendentes, se for o caso.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

6.4 – A Câmara Municipal de Colatina poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

7.1 CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

A sede da Câmara Municipal de Colatina possui as seguintes características físicas:

- a) ÁREA TOTAL DO TERRENO:
- b) ÁREA CONSTRUÍDA (dois andares): 1.669,43 m²
- c) ÁREA EXTERNA: 02 Jardins externos (canteiros)

7.2 METODOLOGIA

7.2.1 APLICAÇÃO: 02 (duas) vezes no mês, em todo o prédio, contemplando todas as salas, garagem, corredores, recepção, banheiros e área externa.

7.2.2.1 O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz e adequado, para eliminar as bactérias, ácaros, fungos e vírus, impedindo assim a sua proliferação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O período de prestação de serviço será dará pelo período de 03(três) meses, devendo a mesma iniciar a prestação dos serviços em até 05 (cinco) dias após a assinatura da Ordem de Serviço.

8.2 Os serviços deverão ser prestados em dias úteis, de segunda à sexta-feira, em horário a ser combinado, conforme for melhor para não atrapalhar o funcionamento da Câmara Municipal de Colatina.

8.3 Os materiais e equipamentos necessários à plena execução deste objeto serão fornecidos pela empresa contratada.

9. DA GARANTIA

9.1 Os serviços prestados pela contratada, bem como suas reaplicações, terão garantia de no mínimo 06 (seis) meses contados da data da sua última aplicação.

9.2 Durante o período de garantia dos serviços, a Contratada obriga-se a efetuar, sem ônus adicionais, os serviços que o Contratante julgar insuficientes ou inadequados, adotando as medidas corretivas necessárias, no prazo de 07 (sete) dias da notificação feita pelo Contratante, sob pena das sanções previstas em lei e/ou termo contratual.

9.3 Caso haja necessidades de reforço dos serviços já prestados em garantia, nos casos de reinfestação, estes deverão ser agendados e executados pela Contratada em até 07 (sete) dias da data da solicitação, sem ônus para o Contratante.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

9.4 O término da vigência contratual, não exime a contratada da garantia dos serviços efetuados, obedecendo ao prazo decadencial de 06 (seis) meses para sua integral extinção.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- b) Acompanhar a execução e exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na LEI nº 8.666/93;
- c) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

10.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 – A CONTRATADA, além do fornecimento de mão-de-obra, dos produtos e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para o perfeito controle de pragas urbanas e pragas agrícolas deverá:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, tendo as funções profissionais legalmente registradas nas suas carteiras de trabalho;
- c) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os com crachás, e provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- d) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;
- f) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- g) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- h) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando o correto manuseio;
- i) Os serviços deverão ser executados em datas e horários preestabelecidos;
- j) A CONTRATADA na prestação dos serviços utilizará tão somente materiais e produtos industrializados, produzidos por empresas licenciadas por autoridade competente e registrados nos órgãos de controle, e que contenham estas informações no rótulo de seus produtos;
- k) A CONTRATADA deverá executar, dentro do período de garantia, tantas aplicações de reforço ou corretivas que forem necessárias em caso de aparição ou reinfestação de roedores e insetos, sem ônus adicional ao Contratante;
- l) Estar devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente;

4



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

- m) Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados e pela qualidade dos materiais empregados;
- n) Retirar as embalagens dos produtos desinfetantes utilizados e descartá-los de acordo com a legislação vigente;

10.2.2 – Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no momento da contratação;

10.2.3 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA CONTRATADA

11.1 – Contrato social vigente devidamente registrado;

11.2 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.3 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

11.4 – Certidões negativas com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

11.5 – Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND;

11.6 – Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal;

11.7 – Cópia do RG e CPF dos sócios ou CNH.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 – A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para a Câmara Municipal de Colatina;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, incidente sobre o valor global da proposta vencedora, nos casos de descumprimento dos prazos;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Colatina, por até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do contrato administrativo ou prestação dos serviços;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2 – Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

12.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Colatina após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa própria.

12.4 – A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.5 – O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para a rescisão:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) A sub-contratação total ou parcial dos objetos, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução;
- f) A decretação de falência;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere este contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

k) O protesto de títulos ou a emissão de cheque sem suficiente provisão, que caracterizam estado de insolvência da CONTRATADA;

l) O atraso superior a 90 (noventa) dias de pagamento devidos pela administração decorrentes dos bens já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9.3 - Poderá ainda este contrato ser rescindido pelas ocorrências das demais situações previstas na Lei nº. 8.666, de 21-06-1993.

9.4 - A decisão da Autoridade Administrativa deverá ser precedida de justificativa fundamentada, bem como a notificação da CONTRATADA, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade se for o caso;

9.5 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "m" do item 10.2 do presente;

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- b) Judicial.


7

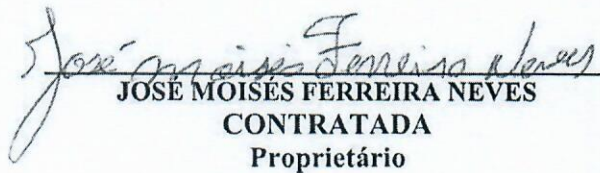
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Colatina-ES, para dirimir as questões relativamente ao presente contrato que não possam ser resolvidas por meios administrativos.

14.2 - E por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Colatina- ES, 02 de julho de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CONTRATANTE
Eliesio Braz Bolzani
Presidente


JOSE MOISES FERREIRA NEVES
CONTRATADA
Proprietário